



CONTRATO

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.

Concerto de Dead Combo

E

Lena D' Água

FEVEREIRO DE 2020



CONTRATO
ACOLHIMENTO DE CONCERTO

Entre:

ÁGORA- CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos, Ana Cláudia da Costa Almeida e Alfredo César Vasconcellos Navio, de ora em diante designada por "**Primeira Contraente**";

E

DIFERENTE RITMOS PRODUTORES ASSOCIADOS DE ESPETÁCULOS E EVENTOS LDA, com sede na [REDACTED], representado neste ato por [REDACTED] [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] morador em [REDACTED], e por [REDACTED] [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], morador na [REDACTED], de ora em diante designada por "**Segunda Contraente**".

Considerando que:

- a) Em 6 de fevereiro a **Primeira Contraente** iniciou o procedimento de ajuste direto para acolhimento de 2 (dois) concertos, designadamente, um concerto Dead Combo no dia 28 de fevereiro, e um concerto da Lena d'Água, no dia 17 de outubro, ambos a ter lugar na Associação de Moradores da Pasteleira, inseridos na programação do Cultura em Expansão 2020.
- b) Na sequência do referido procedimento, a proposta apresentada pela Segunda Contraente a 24 de fevereiro de 2020 foi adjudicada por decisão tomada pelo Conselho de Administração e devidamente comunicada à **Segunda Contraente**.
- c) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contraente**, conforme decisão de 27 de fevereiro, e aceite pela **Segunda Contraente** em
- d) A **Segunda Contraente** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei.



É celebrado o presente contrato, nos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1.1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contraente** obriga-se à apresentação do concerto de Dead Combo, no dia 28 de fevereiro de 2020, e do concerto da Lena d'Água, no dia 17 de outubro, ambos no polo da Pasteleira, no âmbito do programa Cultura em Expansão.

1.2. O objeto do presente contrato inclui:

- a) A execução do concerto referido no número anterior;
- b) A contratação e pagamento de todos os recursos humanos e materiais necessários à apresentação dos concertos em questão;
- c) A apresentação pública dos concertos em questão

Cláusula 2.ª

Local e prazos da prestação de serviços

2.1. As apresentações públicas dos concertos objeto do presente contrato irão ocorrer na Associação de Moradores da Pasteleira, do polo da Pasteleira, no âmbito do programa Cultura em Expansão 2020, nas seguintes datas:

- concerto de Dead Combo, no dia 28 de fevereiro, às 21:30h;
- concerto de Lena d'Água, no dia 17 de outubro, às 21:30h;

2.2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato, este terá início na data da sua celebração, caducando na data da apresentação da última conferência estipulada no artigo 1º ou quando todas as obrigações constantes do presente estiverem cumpridas, sem necessidade de aviso prévio.

Cláusula 3.ª

Preço e Pagamentos

3.1. Pela integral execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Contraente** pagará à **Segunda Contraente** o preço global máximo de 12.000,00€ (doze mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável de 23% no montante de 2.760,00€, perfazendo o montante global de **14.760,00€ (catorze mil, setecentos e sessenta euros)**.



3.2. O preço a pagar pelo objeto do presente contrato resulta da proposta adjudicada e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contraente**, nos termos do presente contrato, não podendo em caso algum ser exigidas à **Primeira Contraente** quaisquer outras quantias para além das estipuladas no presente contrato.

3.3. O preço estipulado no número anterior será pago da seguinte forma:

a) 1ª Parcela: O valor correspondente a 58,33 % do encargo global, ou seja, até ao máximo de **7.000,00 € (sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, relativo ao valor acordado pela apresentação do concerto de Dead Combo, a pagar até ao dia 10.º dia após a apresentação do concerto e a receção da respetiva fatura.

b) 2ª Parcela: O valor correspondente a 41,67 % do encargo global, ou seja, até ao máximo de **5.000,00 € (cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, relativo ao valor acordado pela apresentação do concerto de Lena D'Água, a pagar até ao dia 10.º dia após a apresentação do concerto e a receção da respetiva fatura.

3.4. Os valores estipulados nos números anteriores serão pagos por cheque ou transferência bancária para a conta indicada pela **Segunda Contraente** contra a entrega das correspondentes faturas nas instalações da **Primeira Contraente**, após o vencimento das obrigações inerentes.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Primeira Contraente

4.1. São obrigações da **Primeira Contraente**:

a) Garantir a cobertura do custo de apresentação do concerto, através do pagamento do valor fixado na cláusula 3ª do presente contrato;

b) Assegurar a disponibilidade do local de apresentação no polo da Pasteleira para montagem, ensaios, exibição e desmontagem e carga dos concertos, assumindo os encargos daí decorrentes;

c) Disponibilizar os materiais, equipamentos, meios técnicos e humanos afetos ao espaço onde o concerto irá ocorrer e considerado pela **Primeira Contraente** como necessários para apoio à descarga, montagem, ensaios, exibição, desmontagem e carga do concerto no Porto.

d) Disponibilizar os meios humanos necessários aos serviços de assistência de sala, durante a apresentação do concerto, assumindo os respetivos encargos;

- e) Garantir o *catering* para os artistas, conforme rider de hospitalidade, durante a apresentação;
- f) Assumir a produção, bem como a criação da imagem e a definição dos conteúdos, dos suportes gráficos e outros que entenda necessários à promoção do concerto objeto do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se pelas relações com a Comunicação Social e pela inserção de publicidade paga que entenda necessária, durante o lançamento e a apresentação do espetáculo, assumindo os encargos daí decorrentes;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção das licenças de representação da iniciativa que sejam devidas.
- i) Suportar o pagamento, junto da Sociedade Portuguesa de Autores, de todos os direitos de autor devidos pela apresentação dos concertos;
- j) Garantir a contratação direta e a cobertura do correspondente custo de alojamento da comitiva que integra o espetáculo, em hotel a definir pela **Primeira Contraente** num máximo de 9 pessoas e de 1 noites, com pequeno-almoço incluído para a comitiva de Dead Combo, e um máximo de 14 pessoas e 1 noite, com pequeno-almoço para a comitiva da Lena d'Água;
- k) Garantir a cobertura do custo das refeições da comitiva que integram os espetáculos, num máximo de 9 pessoas, e 1 dia (almoço e jantar) para a comitiva dos Dead Combo e máximo de 14 pessoas e 1 dia para a comitiva da Lena d'Água (almoço e jantar);
- l) Garantir o aluguer do material técnico considerado indispensável para a garantia da boa qualidade dos concertos, acordado entre a coordenadora técnica do Cultura em Expansão e o responsável técnico da **Segunda Contraente**.

4.2. No que diz respeito à fixação do Plano Técnico dos concertos a apresentar, deve a **Primeira Contraente**:

a) Depois de recebido e analisado o *rider* técnico e Plano de Trabalhos dos concertos a apresentar, enviar a **Segunda Contraente**, até ao mínimo 5 dias de antecedência da data de apresentação dos concertos, o Plano de Trabalhos contraproposto pela **Primeira Contraente** à proposta enviada pela **Segunda Contraente**, bem como os termos em que deve a **Segunda Contraente** proceder à adaptação do *rider* dos concertos ao *rider* técnico do espaço e que inclui:

i) O calendário detalhado (ou seja, datas e horários) de períodos de montagem, ensaios, apresentações e desmontagem dos concertos;

ii) Os meios técnicos e humanos julgados necessários para a montagem, operação e desmontagem dos concertos no espaço onde os concertos irão ocorrer, no Porto.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

5.1. São obrigações da Segunda Contraente:

- a) Apresentar os concertos referidos na Cláusula 1.ª do presente contrato no local e data acordados, bem como proceder à sua montagem, ensaios, exibição, desmontagem e carga em colaboração com a equipa técnica afeta ao espaço onde os concertos irão ocorrer;
- b) Garantir a contratação e cobertura dos custos de toda a produção técnica, artística e criativa, o que engloba os honorários de todos os criativos e artistas necessários, os custos de aquisição de matérias-primas e a adjudicação de serviços especializados a terceiros, que excedam o montante referido no ponto 3.1 da Cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Assumir todos os compromissos contratuais, inerentes à produção e apresentação dos concertos no Porto que ultrapassem os limites definidos na cláusula 4ª alíneas j), k) e l) como contratualmente assumidos pela **Primeira Contraente**, ou seja, responsabilizar-se por todos os encargos que vão para além dos limites estabelecidos e expressamente incluídos nas obrigações da **Primeira Contraente** nos termos da cláusula 4ª do presente contrato;
- d) Dimensionar e adaptar os concertos e todo o Plano de Trabalhos a ele relativo às especificidades de espaço e da equipa da **Primeira Contraente**;
- e) Garantir a presença dos seus operadores técnicos e respetiva operação, durante os ensaios e no dia de apresentação dos concertos;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção da classificação etária dos concertos junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- g) Garantir, sem qualquer encargo para a **Primeira Contraente**, que detém todos os direitos necessários à regular apresentação dos concertos contratados e que o mesmo cumpre com todas as disposições legais aplicáveis, não violando quaisquer direitos de terceiros;
- h) Enviar à **Primeira Contraente**, até 5 dias antes da data de apresentação dos concertos, toda a documentação necessária à obtenção da Licença de Representação;
- i) Facultar à **Primeira Contraente** textos, *curriculae* e imagens que permitam a produção atempada dos suportes promocionais dos concertos;
- j) Garantir a utilização prudente das instalações da **Primeira Contraente**, bem como a boa utilização dos equipamentos e materiais existentes onde os concertos irão ocorrer;

k) Considerar, respeitar e cumprir incondicionalmente todas as indicações transmitidas pela **Primeira Contraente** ou pelos seus trabalhadores relativas às regras de utilização dos espaços em geral e, nomeadamente quanto aos correspondentes horários de utilização;

l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, nomeadamente o uso de luz negra, luz *strob*, armas, fogo e água em cena, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

m) Acompanhar continuamente a prestação dos serviços assegurando a sua qualidade;

n) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

o) Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos à prestação de serviços propostos;

p) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

5.2. No que diz respeito à fixação do Plano Técnico dos concertos a apresentar, deve a **Segunda Contraente**:

a) Enviar à **Primeira Contraente**, como parte integrante da proposta a apresentar, e sempre que o concerto tenha já sido apresentado o rider técnico do concerto a apresentar, onde se especifique o equipamento e material necessário, bem como proposta de plano de trabalhos – tempos de montagem, ensaios, exibição, desmontagem e pessoal técnico – que a **Segunda Contraente** disponibilizará para tais operações;

b) Depois de recebida a proposta de adaptação de *rider* técnico e do Plano de trabalhos dos concertos a apresentar (enviado pela **Segunda Contraente** nos termos da alínea b) do ponto 4.2. supra), enviar à **Primeira Contraente**, até ao mínimo 3 dias de antecedência da data de apresentação do espetáculo, a adaptação do *rider* técnico do espetáculo ao *rider* técnico do espaço (implantação/desenhos de cenografia, luz, som e vídeo), e Plano de Trabalhos adaptado à contraproposta enviada pela **Primeira Contraente**.

5.3. O cumprimento da obrigação constante do número anterior deve ser efetuado até ao mínimo 15 dias de antecedência da data de apresentação dos concertos (é condição essencial para que a apresentação do mesmo possa acontecer), **sob pena de qualquer atraso poder impedir o regular planeamento dos trabalhos pelo espaço onde os concertos irão ocorrer nos termos legalmente estipulados, sendo nesse caso qualquer responsabilidade daí advinda imputável a Segunda Contraente.**

Cláusula 6.ª

Fixação e captação

6.1. A **Segunda Contraente** autoriza a **Primeira Contraente** a fixar em videograma os concertos para fins de reprodução por todos os processos atuais ou futuros, incluindo meios digitais, podendo apenas ser utilizados para o seu arquivo e no âmbito das demais atividades não comerciais da **Primeira Contraente** ou do Teatro onde os concertos irão ocorrer, sem que lhe seja devido qualquer pagamento suplementar.

6.2. No caso da fixação do registo vídeo referido no número anterior se efetuar, a **Primeira Contraente** fornecerá à **Segunda Contraente** uma cópia do registo vídeo referido no ponto anterior.

6.3. O disposto na presente cláusula não prejudica a captação de imagens e sons, nos termos legais aplicáveis, para a efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

Cláusula 7ª

Bilheteira e convites

As atividades do Cultura em Expansão, objeto do contrato a celebrar, são de entrada gratuita, não existindo a emissão de bilhetes.

Cláusula 8ª

Promoção e Publicidade

8.1. Compete à **Primeira Contraente** a definição da estratégia de divulgação, promoção e publicidade da intervenção objeto do presente contrato, no âmbito da atividade programada pelo Cultura em Expansão, cabendo-lhe ainda a definição e produção de todos os materiais e meios afetos à apresentação do concerto do Cultura em Expansão, incluindo a respetiva conceção gráfica.

8.2. A **Segunda Contraente** pode apoiar a promoção e divulgação dos concertos, devendo para tal respeitar a imagem promocional definida e acordar com a **Primeira Contraente** as ações de promoção que possa desenvolver.

8.3. A Assessoria de imprensa será assegurada pela **Primeira Contraente** a qual acordará com a **Segunda Contraente** os termos e calendarização da sua participação na mesma, bem como na contribuição a efetuar para os conteúdos a divulgar.

Cláusula 9ª

Deveres de Informação

Handwritten initials in blue ink, possibly 'G' and 'P', with a horizontal line below them.

9.1. Durante todo o período de duração do Contrato, a **Segunda Contraente** será obrigada, nomeadamente, a:

- a) Dar conhecimento imediato à **Primeira Contraente** de qualquer situação de emergência que ocorra no âmbito da execução do Contrato;
- b) Dar conhecimento imediato à **Primeira Contraente** de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa constituir causa de suspensão, interrupção ou cessação de alguma ou todas as atividades objeto do Contrato;
- c) Dar conhecimento imediato à **Primeira Contraente** da necessidade ou conveniência de se proceder a uma qualquer intervenção ou a um trabalho que não se encontre incluído no âmbito da Contrato;
- d) Fornecer à **Primeira Contraente**, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades exteriores à **Segunda Contraente** e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar, para a superação daquelas situações;
- e) Manter a **Primeira Contraente** permanentemente informada sobre quaisquer situações que tenham ou possam ter impacto/repercussão na execução do objeto do presente Contrato.

Cláusula 10.ª

Sigilo

10.1. A **Segunda Contraente** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contraente**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

10.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10.4. A **Segunda Contraente** tomará todas as medidas necessárias para que o disposto nesta cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito do presente contrato.



10.5. Esta cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do contrato por qualquer causa.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

11.1. A **Segunda Contraente** e a **Primeira Contraente** obrigam-se, durante a vigência do contrato (e, sempre que exigível, após a sua cessação), a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, tais como, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela **Primeira Contraente** e para o IMPIC, IP.

11.2. A **Segunda Contraente** é obrigada a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

11.3. A subcontratação de prestações que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da **Primeira Contraente**, que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito. A **Segunda Contraente** é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja por subcontratado.

11.4. A **Primeira Contraente**, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar a **Segunda Contraente** para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

11.5. Caso a **Segunda Contraente** não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a **Primeira Contraente** fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

11.6. No caso previsto no número anterior, a **Primeira Contraente** poderá compensar os custos suportados não só através do pagamento de eventuais quantias que sejam devidas à **Segunda Contraente**, como também do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou, ainda, através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

11.7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte da **Segunda Contraente**, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à **Primeira Contraente**.

g. r.

11.8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a **Primeira Contraente** resolver o contrato.

11.9. Caso a **Segunda Contraente** impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a **Primeira Contraente** poderá resolver o contrato, com fundamento em incumprimento muito grave por parte do mesmo.

11.10. Finda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações legais, a **Segunda Contraente** tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à **Primeira Contraente**, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a **Primeira Contraente**.

11.11. Na ausência de indicação pelo gestor do contrato, a **Segunda Contraente** tem a obrigação de eliminar os dados referidos no número anterior, sem prejuízo das obrigações legais dos dados que deverão ser mantidos por imposição legal.

11.12. Caso a **Segunda Contraente** seja provedora de redes e sistemas de informação, a **Segunda Contraente** deve garantir, quando aplicáveis, todos os requisitos específicos constantes da RCM 41/2018 e classificados como obrigatórios, a fim de assegurar o respeito pelas normas presentes no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 12.ª

Gestor do Contrato

Nos termos dos art. 290ª-A e al. I) do n.º 1 do art. 96º do CCP, é designado como Gestor do contrato objeto do presente contrato a **Rita Maia**.

Cláusula 13.ª

Comunicações entre as Partes

13.1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os seguintes endereços eletrónicos: **Primeira Contraente** – producao.dmacc.cmporto@gmail.com, anasousa@agoraporto.pt, e franciscacfernandes@cm-porto.pt; **Segunda Contraente** – management@deadcombo.net ;

13.2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excepcionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: **Primeira Contraente** – Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto; **Segunda Contraente** –



Diferentes Ritmos - Produtores Associados de Espectáculos e Eventos Lda, Avenida Afonso Costa, Nº 20 - Sobreloja Esq 1900-036 Lisboa.

13.3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

14.1. A **Segunda Contraente** poderá, nos termos legais, recorrer à utilização de outras pessoas (singulares ou coletivas) por si contratadas para a realização de algumas das prestações incluídas no Contrato, sem que tal implique qualquer diminuição da sua responsabilidade.

14.2. Qualquer contratação de Terceiros pela **Segunda Contraente** deverá ser previamente autorizada pela **Primeira Contraente**, à qual deverão ser entregues os documentos de habilitação relativos ao Terceiro cuja contratação é pretendida, nos termos do disposto no artigo 318.º n.º 3 alínea a) do CCP.

14.3. Constitui especial dever da **Segunda Contraente** promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução das atividades incluídas no Contrato, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.4. A **Segunda Contraente** não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem o prévio consentimento escrito da **Primeira Contraente**.

Cláusula 15.ª

Incumprimento

15.1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes das obrigações contratuais que lhe incumbem, sem prejuízo dos motivos de força maior previstos na cláusula 16ª, e se o incumprimento se mantiver 8 (oito) dias após interpelação para cumprimento à parte inadimplente, através de carta registada com aviso de receção, poderá a outra parte resolver o contrato através de comunicação por carta registada com aviso de receção.

15.2. A parte incumpridora ou que dê motivo à resolução será responsável por todos os prejuízos causados à outra parte pela mora no cumprimento ou pelo incumprimento definitivo.

15.3. O simples silêncio da **Primeira Contraente** não significa nem expressa nem tácita aceitação da prestação fornecida, nem a renúncia, a qualquer direito que lhe assista em resultado do incumprimento do contrato.

Cláusula 16.ª

Força Maior

16.1. Sem prejuízo das restantes disposições deste contrato, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios ao controle e vontade das partes, designadamente, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terremotos, fogo, inundações ou desastres nucleares.

16.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª

Impossibilidade de artista/músico/ator/bailarino

17.1. Em caso de acidente, doença, ou qualquer outro impedimento, devidamente comprovados, de algum ou alguns dos músicos dos concertos a **Segunda Contraente** procurará assegurar a substituição do(s) mesmo(s), desde que obtenha o prévio consentimento expresso para tal da **Primeira Contraente**.

17.2. Caso a substituição referida no número anterior se afigure, para ambas as Partes como impossível de assegurar, tornando a apresentação do espetáculo impossível, cada uma das partes assumirá os danos e prejuízos daí decorrentes não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, a qualquer título.

17.3. Sempre que tal se demonstre como viável, nas situações previstas nos números anteriores, as partes poderão acordar nova data de apresentação dos concertos.

Cláusula 18.ª

Penalidades Contratuais

18.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 5% do preço contratual.

18.2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.

18.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder os 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

18.4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

18.5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

18.6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

18.7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

18.8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 19.ª

Impostos

19.1. Caso a **Segunda Contraente** não tenha residência fiscal em Portugal, o preço estipulado nos termos do presente contrato, bem como quaisquer outras quantias que a **Primeira Contraente** deva pagar à **Segunda Contraente**, estarão sujeitas a retenção de imposto nos termos determinados pela legislação portuguesa e pela Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo País de residência da **Segunda Contraente**.

19.2. Caso a Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo País de residência da **Segunda Contraente** preveja a possibilidade de isenção da obrigatoriedade de retenção de imposto no pagamento a efetuar, a **Primeira Contraente** assumirá essa possibilidade de isenção, desde que a **Segunda Contraente** entregue à **Primeira Contraente** todos os documentos necessários à assunção de tal isenção.

19.3. Caso a **Segunda Contraente** não tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem disponha de representante em território português, caberá à **Primeira Contraente** a liquidação e entrega ao Estado Português do IVA que se mostre devido pela prestação dos serviços objeto do contrato.

19.4. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no número anterior, a **Segunda Contraente** obriga-se a comunicar à **Primeira Contraente**, no momento da celebração do contrato ou, o mais tardar, previamente ao pagamento do preço estipulado nos termos da cláusula anterior, que não tem sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem dispõe de representante em território português.

Cláusula 20.ª

Documentos Integrantes do Contrato

20.1. O contrato integrará os seguintes documentos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os esclarecimentos, erros, omissões e retificações relativas ao Caderno de Encargos desde que esses erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela **Segunda Contraente**.

20.2. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato designados nas alíneas b) a e) do n.º 1 da presente Cláusula, a prevalência obedece à ordem por que vêm aí enunciados.

20.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado de CCP) e aceites pela **Segunda Contraente** nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.



20.4. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 21.ª

Prazos

Os prazos incluídos no presente contrato contam-se em dias de calendário, sendo aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável e Jurisdição

22.1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

22.2. O presente contrato está sujeito à jurisdição exclusiva de um tribunal arbitral, regido pelo disposto nesta cláusula e na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro.

22.3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o processo desenrolar-se-á de acordo com o disposto na referida Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

22.4. O tribunal arbitral será composto por três membros, um nomeado pela **Primeira Contraente**, outro pela **Segunda Contraente** e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros nomeados por cada uma das partes.

22.5. O tribunal arbitral julgará as questões que lhe forem submetidas segundo o direito constituído.

22.6. A arbitragem decorrerá no Porto, em local a designar pelos árbitros.

22.7 As decisões do tribunal arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de três meses a contar da data da sua constituição, determinada nos termos do diploma referido, e configurarão a decisão final relativamente às matérias em causa, e incluirão a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição pelas partes.

Feito no Porto, a ... de fevereiro de 2020, em dois exemplares, ocupando cada dezassete páginas de clausulado, devidamente rubricadas/assinadas, e os seus documentos anexos.



A Primeira Contraente,

[Redacted]

(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)

[Redacted]

(César Navio, Administrador Executivo)

A Segunda Contraente,

[Redacted]

(Luis Miguel Nunes Pardelha, representante)

**produtores
associados**

Diferentes Filhos, Produtores Associados
De Espectáculos e Eventos, Lda.

Contribuinte N.º [Redacted]

[Redacted]

(José Manuel Tavares Reis Morais, representante)

Número sequencial de compromisso: 577/2020

